



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO N. ° 28/SREC/2020

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES PARA A
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES
SÃO MIGUEL – AÇORES**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Avelino de Freitas de Meneses**, exercendo o cargo de Secretário Regional da Educação e Cultura, nomeado por Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/2016, de 4 de novembro, em nome e representação da entidade adjudicante – **Secretaria Regional da Educação e Cultura**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002515,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: **Teresa Cristina Lopes Belo Ferreira**, na qualidade de procuradora da empresa **SACYR SOMAGUE, S.A.**, número de identificação fiscal 503156000, com sede na rua Castilho, 165 – 1.º, Lisboa, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas número 20496, com o capital social de €30.000.000,00 com poderes bastantes para a realização deste ato, conforme procuração devidamente autenticada.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação da empreitada identificada em título pelo primeiro à representada pelo segundo outorgante, por seu despacho de 30 de setembro de 2020, proferido no uso de poderes delegados pela Resolução do Conselho de Governo n.º 93/2019, de 24 de setembro de 2019, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante naquela data, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente contrato de empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos respeitantes à construção de novas instalações para a Escola Básica Integrada de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores, conforme a proposta adjudicada e nos termos do caderno de encargos.



CLÁUSULA 2.ª

(Prazo de execução)

- 1-** O prazo de execução da obra, que não pode ultrapassar vinte e quatro meses, começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou na data em que o dono da obra comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso a comunicação aconteça em data posterior.
- 2-** Os trabalhos deverão ser executados ao ritmo indicado no plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro e aprovado pelo dono da obra, ou naquele que posteriormente se venha a encontrar em vigor, depois de devidamente aprovado, tácita ou expressamente, conforme o caso.
- 3-** O dono da obra poderá alterar a qualquer momento o plano de trabalhos em vigor, por razões de interesse público, ficando o empreiteiro com direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, em função dos danos sofridos, nos termos legais.
- 4-** Em quaisquer situações, em que por facto não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá o mesmo apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos, devendo o dono da obra pronunciar-se em dez dias, findos os quais se consideram os novos planos aceites.
- 5-** O dono da obra poderá conceder prorrogação graciosa do prazo global, ou dos prazos parciais de execução da empreitada, a requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado. Qualquer prorrogação graciosa terá, sempre, que ser expressamente aprovada e implicará que o empreiteiro assuma os custos acrescidos com a fiscalização.

CLÁUSULA 3.ª

(Preço contratual e pagamentos)

- 1-** O preço contratual é de € 12.853.168,54 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), que acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa de 18% (dezoito por cento), no valor de € 2.313.570,34 (dois milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e setenta euros e trinta e quatro cêntimos), perfaz o total de € 15.166.738,88 (quinze milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e oito euros e oitenta e oito cêntimos).
- 2-** A despesa será integralmente suportada pelo Capítulo 50, Programa 6 – Educação, Cultura e Desporto, Projeto 1 – Construções Escolares, Ação 08 – Construção de Novas Instalações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

para a Escola Básica Integrada de Arrifes, classificação económica 07.01.04, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, cuja repartição de encargos foi autorizada por despacho de sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de 24 de setembro de 2019, e alterada por despacho de 08 de outubro de 2020, da seguinte forma (valores sem IVA):

- Ano económico de 2020, €601 773,29 (seiscentos e um mil, setecentos e setenta e três euros e vinte e nove cêntimos);

- Ano económico de 2021, €7 876 307,10 (sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e sete euros e dez cêntimos);

- Ano económico de 2022, €4 375 088,15 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitenta e oito euros e quinze cêntimos).

3- Foi atribuído, para o ano de 2020, o seguinte número de compromisso: E252003153;

4- Os pagamentos dos trabalhos serão feitos pela Direção Regional da Educação, com o número de identificação fiscal 600087050, no prazo de 60 dias, mediante fatura apresentada a partir da conta corrente elaborada no prazo de dez dias após a medição pela fiscalização, com a colaboração do empreiteiro, dos trabalhos realizados.

5- A conta corrente, verificada e assinada pelo empreiteiro, deverá especificar as quantidades de trabalhos apuradas, os respetivos preços unitários, o total creditado e os descontos a efetuar.

6- O juro previsto na lei para a mora no pagamento das contas liquidadas e aprovadas será abonado ao empreiteiro, independentemente de este o solicitar e incidirá sobre a totalidade em dívida.

Cláusula 4.^a

(Revisão de preços)

1- A revisão dos preços contratuais como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da empreitada será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e do Despacho n.º 1592/2004 de 23 de janeiro, retificado pela Retificação n.º 383/2004, de 25 de fevereiro, considerando o tipo de obras F03 – Edifícios Escolares.

2- Os indicadores económicos referentes a materiais serão os publicados oficialmente no país.

3- Se nas datas dos autos de medição ainda não forem conhecidos os indicadores económicos a utilizar na revisão de preços dos trabalhos executados, o dono da obra deverá



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

proceder ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos.

4- Nos casos previstos no ponto dois, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos, ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, o dono da obra procederá imediatamente ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro, ou deduzindo, na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

Cláusula 5.^a

(Sanções pecuniárias)

1- Se o empreiteiro não iniciar ou concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, por motivo que lhe seja imputável, ser-lhe-á aplicada, uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.

2- Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual ali prevista reduzido a metade.

3- O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 6.^a

(Prazos de garantia)

1- Os prazos de garantia dos trabalhos que constituem a empreitada são os seguintes:

- 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2- Durante os prazos de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, à sua custa e no prazo que para o efeito lhe for determinado, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, nos termos do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3- Exceção do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 7.^a

(Documentos apresentados pelo adjudicatário)

1- O segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, Alvarás e/ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas ou necessárias à realização da obra a realizar, certidões comprovativas de que o adjudicatário não é devedor à Fazenda Pública, de quaisquer contribuições e impostos, e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

2- Foram igualmente exibidos os certificados de registo criminal da empresa, dos membros do Conselho de Administração do adjudicatário.

3- Foi prestada caução no valor de € 257.063,37 (duzentos e cinquenta e sete mil, sessenta e três euros e trinta e sete cêntimos) correspondentes a 2% (dois por cento) do preço contratual, através do seguro-caução nº 19-00000019-014, emitida pela ABARCA - Companhia de Seguros, S.A, a 9 de outubro de 2020.

Cláusula 8.^a

(Omissões)

1- O presente contrato integra, para além do respetivo clausulado, os suprimentos dos erros e omissões identificados pelos concorrentes e aceites expressamente pela entidade adjudicante, os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos do procedimento, o próprio caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.

2- Em caso de divergência entre os documentos referido no número 1, a prevalência é determinada pela ordem indicada.

3- Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos para a Região Autónoma dos Açores e o Código dos Contratos Públicos, na versão do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cláusula 9.ª

(Gestor do contrato)

Por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 30 de setembro de 2020, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o técnico superior _____, licenciado em arquitetura.

Cláusula 10.ª

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas à empreitada serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **AVELINO DE FREITAS DE MENESES**

Data: 2020.10.22 12:32:56+00'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Secretário Regional da Educação e Cultura.**



SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Teresa Cristina
Lopes Belo
Ferreira

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Teresa
Cristina Lopes Belo
Ferreira
Dados: 2020.10.26
16:50:07 Z